



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 65, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre critérios a serem adotados nos processos seletivos instituídos pelos Programas de Pós-Graduação do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cepe/Ufes nº 80, de 22 de abril de 2024, que institui a política de ações afirmativas nos cursos e programas de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes na Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cepe/Ufes nº 9, de 12 de março de 2021, que autoriza a adoção, a critério de cada programa de pós-graduação, de ações afirmativas de reserva de vagas no âmbito da pós-graduação foi desautorizada pela Resolução Cepe/Ufes nº 80, de 22 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Conselho Departamental de 06 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A admissão de discentes nos Programas de Pós-graduação vinculados ao Centro Tecnológico será feita por processo seletivo de acordo com as regras estabelecidas em editais específicos para essa finalidade.

Art. 2º Os editais definirão as regras de cada processo seletivo contemplando também, quando pertinente, as reservas de vagas conforme definido na Resolução Cepe/Ufes nº 80, de 22 de abril de 2024 ou outra que a venha substituir.

Art. 3º O/A candidato/a que prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será desclassificado do processo seletivo, podendo ter a sua matrícula recusada com o respectivo desligamento em qualquer momento do curso para o qual foi selecionado com base nessas informações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

Parágrafo único. Em caso de denúncia, o/a candidato/a poderá ser convocado/a a prestar esclarecimento perante às instâncias pertinentes da UFES para que o fato seja esclarecido e as devidas providências sejam tomadas.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do respectivo programa de pós-graduação para o qual o candidato inscreveu-se.

Art. 5º Revogam-se as Resoluções CT/UFES Ns 46, 47, 48, 53 e 56/2024.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI - MATRÍCULA 1811795
Presidente - Conselho Departamental do Centro Tecnológico - CT
Em 09/12/2024 às 17:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1048839?tipoArquivo=O>